



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12706/2013 Projeto de Lei:
555/2013

Data e Hora: 17/12/2013 13:04:48

Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou a caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

L

12706

Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou a caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

CÂMARA MU

PROJETO DE LEI

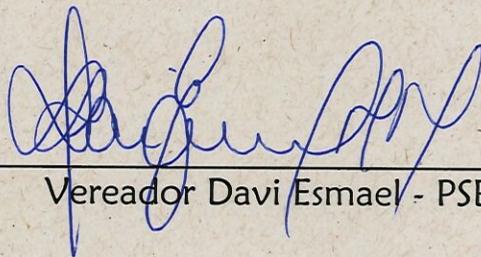
Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Artigo 1º. As escolas da rede municipal de ensino poderão solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

26
Parágrafo único. Se o documento apresentado, nos termos do caput, estiver desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2013.



Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br

 twitter.com/daviesmael

 www.daviesmael.com.br



Vereador
**Davi
ESMAEL**
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
1256	02	fe

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

Não há como negar a importância da Caderneta de Saúde da Criança, um documento importante para acompanhar a sua saúde, o crescimento e o desenvolvimento. Ela ajuda a sua família e os profissionais de saúde nos cuidados com a criança e contém informações sobre a saúde do bebê no momento do nascimento, o crescimento e desenvolvimento na infância. As vacinas do Calendário Básico de Vacinação protegem as crianças de muitas doenças.

Eis aí as razões principais que me levaram a apresentar esta proposta, certo de que os senhores vereadores haverão de entender a importância de cada artigo nela inserido. As crianças assim como todo cidadão após seu nascimento recebem alguns documentos que servirá de identificação e informação da situação que a criança se encontra.

Entre os documentos para crianças encontramos a carteira de vacinação, que é obtida no momento que ela recebe sua primeira vacina. Esta exigência da carteira de vacinação para matrícula facilitará o acompanhamento desde o momento do nascimento até a fase idosa, por isso que a carteira de vacinação é um documento que deve ser exigido. Assim, será possível acompanhar sua trajetória de vacinação, bem como o histórico de saúde tido em determinado período.

Deixa-se claro que a não apresentação da carteira de vacinação ou a falta de alguma dose não impossibilitará o ingresso nas unidades escolares, mas será estabelecido um prazo para a regularização.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

twitter.com/daviesmael

www.daviesmael.com.br



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP. 29.050-625 | 27.3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12708	03	<i>[Handwritten Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Angelita Lopes Cardoso
Assessor Legislativo II
Matr.: 2606
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 17/12/13

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17/12/13

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

18/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05/02/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 06/02/14

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 07/02/2014

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Kamikus Simões

..... para relatar

Em 18/02/14

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SERVIÇO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Laurito Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12706	04	[assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO: 12706/2013

PROJETO DE LEI: 555/2013

AUTOR: Davi Esmael Menezes de Almeida.

EMENTA: "Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais de alunos que apresentem o Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula".

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa que os Cartões de Vacina e as Cadernetas de Saúde da Criança se incluam na lista de documentos necessários para matrícula em escola da Rede Municipal de Ensino, e que no caso de não estarem esses documentos completos, a Escola orientará os pais acerca da importância da vacinação de crianças.

Tem-se em sua justificativa que o projeto comentado tem escopo de proteção da saúde da criança nesse município.

Em regular tramitação, o projeto que se relata veio à análise desta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria tem como fim promover a saúde infantil, o que por si só, já merece ser enaltecida.

Dito isto, verifica-se que a iniciativa acaba por facultar (não obrigar!) às escolas ações que já são adotadas no ato da matrícula. Explica-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12706	05	

Conforme se verifica do endereço <http://www.vitoria.es.gov.br/semi.php?pagina=educacaoinfantil>, as matrículas de alunos novos, com idade entre 6 meses e 5 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) ocorrem em período informado à população no portal da Prefeitura de Vitória.

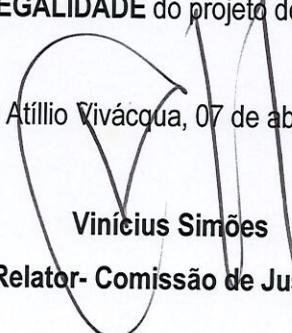
No ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão ir até o Cmei, levando os seguintes documentos: certidão de nascimento da criança; carteira de vacinação atualizada e comprovante de residência original (IPTU; ou contrato de aluguel; ou recibo de imóvel; ou talão de água, de luz ou de telefone).

Aliado a isso, conforme consta no endereço <http://www.vitoria.es.gov.br/semus.php?pagina=saudeescolar>, há, ainda, o Programa Saúde Escolar, que atua na prevenção de doenças as 1ª e 7ª séries do ensino fundamental, sendo que a Prefeitura de Vitória realiza atividades de orientação aos alunos da rede municipal de ensino e aos seus familiares, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

Veja-se que as ações acima compõem o programa Saúde Escolar, desenvolvido nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emef) e nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmei).

Nesse teor de idéias, entende-se que a iniciativa em tela vem resguardar, mediante lei, os procedimentos acima, sem que para tanto haja qualquer interferência junto à Secretaria de Educação, pelo que se entende inexistir vícios quanto à matéria, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto de lei.

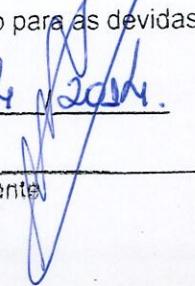
Palácio Atilio Vivacqua, 07 de abril de 2014.


Vinícius Simões
Relator- Comissão de Justiça

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 04 / 2014


Presidente


Max de Mat



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12706	06	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Neuzilva
de Oliveira para relatar.

Em 08/04/2014

[Handwritten signature]

Ad. Sarc
Anexo Banco
Em 08/05/2014

Neuzilva Oliveira
PRESIDENTE Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
12706	07	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº 12706/2013

Projeto de Lei: 555/2013

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
32706	08	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



O projeto trata da possibilidade das escolas públicas municipais exigirem a apresentação da caderneta de saúde das crianças no ato da matrícula, com o objetivo de verificar a atualização das vacinas, bem como orientar os pais sobre a importância das mesmas.

A matéria revela-se de suma importância, pois é dever de todos nós: família, escola e sociedade cuidar da educação e saúde de nossas crianças, atuando sempre de maneira preventiva.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 555/2013, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 06 de maio de 2014.

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 05 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12706	09	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e
Ao Sr. Vereador _____ Fiscalização de
_____ Leis

para relatar.

Em ____/____/200__

1 Despacho

Considerando o Desmembramento e respectiva fusão da Comissão de Defesa do Consumidor, Devido a aprovação e vigência da Resolução nº 1919/2014, que deu origem a Criação das Comissões de Defesa do Consumidor e fiscalização de leis, bem como na de "Direitos Humanos e Cidadania"; entendendo não haver pertinência temática para esta Comissão, em específico, Relatar a matéria, Tendo em vista inexistir, no caso da proposição, Relação de Direito do Consumidor, nem mesmo sobre alteração de leis municipais em vigor, Conforme Prescreve o Art. 63 do Regimento Interno.

Desta feita, Sugiro que a proposição seja encaminhada para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania na forma Regimental.

LM 14/05/2014.



Devanir Ferreira

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE EMISSÃO	NUMERO
		05

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Ao Sr. Vereador Wanderson

Marinho para relatar.

Em 15 / 05 / 2014

[Assinatura]
Presidente

Apoio a matéria para emissão de parecer.

AO SAC

Com parecer em anexo

Gab. Ver. Wanderson Marinho, 17 de junho de 2014



Wanderson Marinho

Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Assinatura]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12706	10	



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 12706/2013

PROJETO DE LEI Nº: 555/2013

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DAVI ESMAEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOLICITAR AOS PAIS DOS ALUNOS QUE APRESENTEM O CARTÃO DA CRIANÇA OU CADERNETA DE SAUDE DA CRIANÇA NO ATO DA MATRICULA.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa que as escolas da rede municipal de ensino solicitem aos pais dos alunos que apresentem o cartão da criança ou caderneta de saúde da criança no ato da matrícula.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12706	11	

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de parecer, em consonância com o Art. 73, em especial seu inciso IV:

Art 73. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania opinar sobre:

IV. proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

De fato a presente proposta visa a proteção e promoção do direito à saúde da criança e do adolescente e conseqüentemente da família. Não bastasse, indiscutivelmente o presente projeto é uma forma de garantir também a dignidade das crianças e adolescentes da nossa rede municipal de ensino.

Ademais, a escola cumprirá seu papel de orientação, quando colocada em prática tal proposta aqui apresentada.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de junho de 2014.




WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

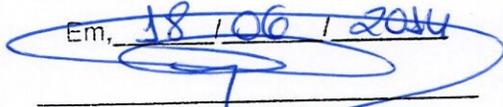


Wanderson Marinho
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18/06/2014


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12706	12	fo

n.º de. (a): Rita Bratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 18 / 06 / 2014


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 24 / 06 / 2014

Rita Bratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12706	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
286/2014

PROCESSO	12706//2013
PROJETO DE LEI	555/2013
EMENTA	Dispõe sobre a possibilidade das escolas da rede municipal de ensino solicitar aos pais dos alunos que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça-Pela Constitucionalidade. Comissão de Educação- Pela Aprovação Comissão de Direitos Humanos e Cidadania- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Assinatura
12706	14	AM

**REINCLUIDO NA PAUTA
DA ORDEM DO DIA**

Em: 23 / 07 / 14

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Arquive-se a pedido do autor.

Em 23/7/14

PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Em: 23 / 07 / 2014

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória